



CONSULTA PÚBLICA CP/001/2024/SGM-SEDP

PROCESSO SEI 6011.2022/0002236-4

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2024

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE
PONTOS COMERCIAIS DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO**

ANEXO IX DO CONTRATO – PENALIDADES

1.1. O presente ANEXO rege as penalidades a serem aplicadas, isolada ou concomitantemente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes.

1.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

1.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

1.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa, no valor de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

1.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

1.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b) multa no valor de até 0,1% (um décimo por cento) do valor da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

1.5. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

1.5.1. O cometimento de infração de natureza grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e, concomitantemente,
- b) multa no valor de até 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

1.6. No caso de aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c)” da subcláusula acima, a penalidade será aplicada também à CONTROLADORA, exceto se ficar comprovado que esta não concorreu para o evento que ensejou a punição.

1.7. Caso fique comprovado que as demais acionistas, que não a CONTROLADORA, tenham concorrido para o evento que ensejou a aplicação da penalidade prevista na alínea “c)” da subcláusula 1.5.1, a penalidade será estendida também a tais acionistas.

1.8. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

1.8.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de até 1% (um por cento) valor da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

1.9. No caso de aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “b)” da subcláusula 1.8.1, a penalidade será aplicada também à CONTROLADORA, exceto se ficar comprovado que a CONTROLADORA não concorreu para o evento que ensejou a punição.

1.10. Caso fique comprovado, ainda, que as demais acionistas, que não a CONTROLADORA, tenham concorrido para o evento que ensejou a aplicação da penalidade prevista na alínea “b)” da subcláusula 1.8.1, a penalidade será estendida também a tais acionistas.

1.11. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no mínimo 0,005% (cinco milésimos por cento) e no máximo 0,01% (um centésimo por cento) do valor da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) no mínimo 0,015% (quinze milésimos por cento) e no máximo 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

1.12. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência na tabela abaixo:

	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
1.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE	LEVE	Por reunião que não participar
2.	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (<i>compliance</i>)	LEVE	Por ocorrência
3.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia de atraso
4.	Não publicar suas demonstrações financeiras no período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976; a Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV; e a Lei Municipal nº 16.703/2017, art. 23, inciso IX, § 4º	LEVE	Por dia de atraso

OCORRÊNCIA		CATEGORIA	INCIDÊNCIA
5.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre o capital integralizado da CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia
6.	Deixar de apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem em quaisquer serviços vinculados à concessão, nos termos do CONTRATO	LEVE	Por dia de atraso
7.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas	LEVE	Por dia de atraso
8.	Deixar de apresentar os RELATÓRIOS DE IMPLANTAÇÃO ou os RELATÓRIOS GERENCIAIS previstos no CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (relatório não apresentado)	MÉDIA	Por mês até a entrega do relatório atrasado
9.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE o ESTUDO DE VOCAÇÃO, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e as PEÇAS GRÁFICAS FINAIS previstos no CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA para aprovação do PODER CONCEDENTE	LEVE	Por dia de atraso, por documento não apresentado
10.	Deixar de comunicar de maneira imediata ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes, todas as ocorrências, infrações e atos de depredação e vandalismo, ocorridos no PONTOS COMERCIAIS DE RUA e/ou nas suas ÁREAS DE INFLUÊNCIA	LEVE	Por ocorrência
11.	Aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que estejam relacionadas ao mesmo fato	MÉDIA	Por ocorrência em um período de um mesmo mês
12.	Dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou aos EMPREENDEDORES (por ato discriminatório)	MÉDIA	Por ocorrência
13.	Deixar de apresentar, quando solicitado, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência
14.	Deixar de comunicar de maneira imediata ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes, todas as ocorrências que envolvam a utilização dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA para fins ilícitos	LEVE	Por ocorrência

OCORRÊNCIA		CATEGORIA	INCIDÊNCIA
15.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO	MÉDIA	Por evento ou situação não informada
16.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO	MÉDIA	Por circunstância ou ocorrência não informada
17.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar	MÉDIA	Por informação solicitada não apresentada
18.	Deixar de fornecer ao PODER CONCEDENTE quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO quando formalmente solicitado, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso
19.	Deixar registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS	MÉDIA	Por mês com inventário não atualizado
20.	Durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO ou durante a FASE DE OPERAÇÃO, não garantir as ÁREAS DA INFLUÊNCIA limpas; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa	MÉDIA	Por ocorrência
21.	Impedir ou dificultar, injustificadamente, o acesso aos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e/ou ÁREA DE INFLUÊNCIA para a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo relativo ao OBJETO do CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência
22.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência

	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA
	forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO		
23.	Deixar de fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de limpeza, zeladoria, segurança e conservação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e da ÁREA DE INFLUÊNCIA	MÉDIA	Por ocorrência
24.	Deixar de realizar o pagamento devido a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS	MÉDIA	Por dia de atraso
25.	Atraso na protocolização do processo de licenciamento junto aos órgãos municipais competentes, além do prazo disposto na cláusula 6.2.4 do CONTRATO	MÉDIA	Por mês de atraso e por PONTO COMERCIAL DE RUA
26.	Atraso na conclusão da Etapa I e da Etapa II da FASE DE IMPLANTAÇÃO	LEVE	Por dia de atraso
27.	Deixar de implementar as correções e/ou complementações apontadas em procedimento de vistoria no caso de as intervenções estarem em desacordo com as PEÇAS GRÁFICAS FINAIS e/ou especificações definidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	MÉDIA	Por mês de atraso
28.	Realizar as intervenções da FASE DE IMPLANTAÇÃO e/ou intervenções opcionais sem seguir os procedimentos e ritos presentes no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por dia de execução da FASE DE IMPLANTAÇÃO sem autorização do PODER CONCEDENTE
29.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas	GRAVE	Por acesso negado
30.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTE TÉCNICO DE APOIO	GRAVE	Por ocorrência
31.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL	GRAVE	Por mês

OCORRÊNCIA		CATEGORIA	INCIDÊNCIA
32	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO, deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório
33	Obtenção de FATOR DE DESEMPENHO, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês da CONCESSÃO, inferior a 0,5 (cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) trimestres não consecutivos no período de 3 (três) anos, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	GRAVE	Por ocorrência
34	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas pelo CONTRATO.	GRAVE	Por dia
35	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência
36	Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE eventual alteração da atividade inicialmente definida pelo ESTUDO DE VOCAÇÃO para cada PONTO COMERCIAL DE RUA, e/ou o MICROEMPREENDEDOR a cargo do PONTO COMERCIAL DE RUA, conforme estabelecido pelo ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por ocorrência
37	Não integralização do capital social de acordo com o disposto no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por mês de capital não integralizado
38	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
39	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
40	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

OCORRÊNCIA		CATEGORIA	INCIDÊNCIA
41	Instalar anúncios publicitários e explorar receitas publicitárias nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, conforme disposto na cláusula 13.3, "I" do CONTRATO	GRAVE	Por anúncio por PONTO COMERCIAL DE RUA

1.13. Para as infrações previstas na tabela acima, os valores das multas terão como base de cálculo:

- a) até o 36º (trigésimo sexto) mês da CONCESSÃO, o montante de 15% (quinze por cento) do VALOR DO CONTRATO;
- b) a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês da CONCESSÃO, a receita bruta do ano anterior à infração.

1.13.1. A aplicação das sanções previstas na tabela acima não depende das características do ato infracional, mas sim da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme rito prevista na CLÁUSULA 43ª do ANEXO III do EDITAL – MINUTA DE CONTRATO, e prescinde de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.

1.14. Nas hipóteses em que as condutas já estejam descritas e tipificadas na tabela acima, os limites das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

1.15. As condutas não previstas na tabela acima deverão seguir o disposto nas subcláusulas 1.3, 1.4, 1.5 e 1.8 para a devida caracterização da infração, observando, igualmente, o previsto na subcláusula abaixo.

1.16. O PODER CONCEDENTE, na definição das categorias de infrações, bem como das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração, que deverão ser constatadas mediante o processo disciplinado na CLÁUSULA 43ª do ANEXO III do EDITAL – MINUTA DE CONTRATO.

1.17. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

1.18. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

1.19. A sanção contratual prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como prevista no inciso IV do mesmo artigo, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

1.20. A sanção contratual prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como prevista no inciso IV do mesmo artigo, também poderá alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.

CONSULTA PÚBLICA